

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SANTANA DO PARNAÍBA/SP**

FIDC NÃO PADRONIZADO MULTISETORIAL

PREVIA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.823.118/0001-36, com sede na Avenida Rio Branco, nº 116 – sl 1.902 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, com endereço eletrônico adm@previa.com.br, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como 94, I, da Lei 11.101/05, propor o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **BR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.252.376/0001-19, com sede na Rua Pirituba, nº 105 – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06515-336, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1 - Conforme se afere de inclusa Nota Promissória, a Ré prometeu adimplir junto a Autora a quantia de **R\$ 37.798,95 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)** até o dia 20/04/2016.

2 – Desta forma, a Autora acreditando na boa-fé da Ré, aguardou o adimplemento da referida cártula.

3 - **Chegado o vencimento, a Ré não promoveu a quitação cambial, tendo o referido título sido apontado para protesto, devidamente lavrado para fins falimentares pelo 1º Tabelionato de Protesto da Comarca de Santana de Parnaíba/SP, conforme Instrumento de Protesto anexo, ficando demonstrada a impontualidade do devedor.**

4 - Ressalta-se, que o débito atualizado perfaz a quantia de **R\$ 39.176,98 (trinta e nove mil cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme planilha de débitos atualizada anexo.

5 – Nessa esteira, assim dispõe o artigo 94 da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

6 - A inadimplência da Ré está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelo protesto para fins falimentares, por falta de pagamento do título de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio, traduzido restou o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

7 - Cabe esclarecer, que a intimação para pagamento do título sob pena de lavratura do protesto ocorreu por Edital, uma vez que a empresa mudou-se do lugar no qual estava devidamente estabelecida, sendo que este é o local registrado como sede em sua inscrição na Junta Comercial de São Paulo, conforme inclusa certidão (NUM.DOC: 131.687/15-3 SESSÃO: 25/03/2015):

NUM.DOC: 131.687/15-3 SESSÃO: 25/03/2015

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PIRITUBA, 105, TARUMA, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06515-336.

INCLUSÃO DE CNPJ 02.252.376/0001-19

8 - Não obstante, conforme se afere de Avisos de Recebimentos e Certidões de Oficial de Justiça de outros processos movidos em face da Ré, esta se mudou do local onde possuía sua sede fixada, sem providenciar as devidas anotações em seus registros legais.

9 - Assim, estando perfeitamente demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida, e impontualidade da ré, está legitimado o presente Pedido de Falência, conforme preceitua o art. 94 da Lei n.º 11.101, de 09/02/2005.

10 - A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida.

11 - Ou alternativamente, querendo, conforme previsto no §único do referido artigo, depositar o valor atualizado da dívida, que alcançam o importe de **R\$ 39.176,98 (trinta e nove mil cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, mais a verba honorária, a ser arbitrada por Vossa Excelência, bem como custas processuais, tudo em consonância com a Lei e a Súmula 29 do STJ, sob pena em não o fazendo, ser lhe **DECRETADA A FALÊNCIA**, ouvido o DD. Representante do Ministério Público.

12- Uma vez que conforme exposto a Ré mudou-se de sua sede devidamente registrada, requer seja procedida sua citação na pessoa de seu representante legal nos seguintes endereços:

RONALDO DIACOV

CPF/MF: 072.708.768-19

Rua Sofia Castelane, nº 515 – Apto 81 – Bl 03
Vila Cardoso Franco – São Paulo/SP

Rua Alabama, nº 80 – cs 1
Parque Novo Oratório – Sto André/sp

12- Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

13 - Por fim, requer que todas as futuras intimações ocorram exclusivamente em nome do advogado **JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA**, sob pena de nulidade.

14 - Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 39.176,98**
(trinta e nove mil cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 07 de julho de 2016.

JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA
OAB/SP 119.848



GRADUAL
INVESTIMENTOS



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
MULTISETORIAL PRÉVIA**

(anteriormente denominado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial
Prévia)

CNPJ/MF Nº 11.823.118/0001-36

REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2015

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 08 dias do mês de abril de 2015, às 11h, na sede social da GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A., (a "Administradora"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 5º e 6º andares - São Paulo - SP.
2. **PRESENCIA:** Compareceram os quotistas do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISETORIAL PRÉVIA" (anteriormente denominado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial Prévia), representando 100% (cem) das quotas emitidas, a Administradora representada por seu diretor estatutário, o Sr. Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior, e a PETRA PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença dos quotistas titulares da totalidade das quotas em circulação, conforme autoriza o §5º do artigo 28 da Instrução CVM n.º 356/01.
4. **MESA:** Presidente: Sra. Sandra Gomes Novais, Secretária: Sra. Luciana Alvani da Silva.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (a) Transferência do Administrador do Fundo;
 - (b) Alteração da Custodia Qualificada, Controladoria e Escrituração das Cotas;
 - (c) Alteração da Gestora;
 - (d) Contratação de auditoria para execução dos trabalhos de transferência do Fundo;
 - (e) Alteração da Taxa de Administração; e
 - (f) Reformulação do inteiro teor do Regulamento do Fundo e adequação aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR.

6. DELIBERAÇÕES:

A) TRANSFERÊNCIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO

GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
C.N.P.J.: 33.918.160/0001-73
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - 50, 5º e 6º andares - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04541-011
Tel.: 5511 3372 8300 | www.gradualinvestimentos.com.br





Os quotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram a substituição da atual Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS MULTISSETORIAL PREVIA** ("Fundo"), GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.918.160/0001-73 ("ADMINISTRADOR") pela PETRA - PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Pasteur, 463 - 11º andar - Água Verde, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94 ("NOVO ADMINISTRADOR"), a qual deverá ocorrer até o dia 31 de maio de 2015, podendo tal data ser antecipada, caso todas as pendências sejam resolvidas entre o ADMINISTRADOR e o NOVO ADMINISTRADOR ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo do primeiro dia útil anterior a Data de Transferência ("Data-Base"). O NOVO ADMINISTRADOR será o responsável pelos serviços de distribuição das cotas do Fundo.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR:

(i) o ADMINISTRADOR deverá transferir ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data-Base, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a Data-Base;

(ii) o ADMINISTRADOR será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da "Data da Transferência" caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;

(iii) o ADMINISTRADOR deverá enviar ao NOVO ADMINISTRADOR as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias) em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência;

(iv) o ADMINISTRADOR deverá enviar ao NOVO ADMINISTRADOR todo o acervo societário do Fundo, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência;

(v) o ADMINISTRADOR deverá enviar ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data Base, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data Base e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(vi) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) dias úteis da Data de realização desta Assembleia, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

(vii) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia- SELIC;

GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
C.N.P.J.: 33.918.160/0001-73
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - 50, 5º e 6º andares - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - (04543-011)
Tel.: 5511 3372 8300 | www.gradualinvestimentos.com.br





GRADUAL
INVESTIMENTOS



(viii) o ADMINISTRADOR deverá encaminhar aos cotistas os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

(ix) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;

(x) o ADMINISTRADOR deverá enviar ao NOVO ADMINISTRADOR, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à Data da Transferência, cópia de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo;

(xi) o ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data;

(xii) o ADMINISTRADOR responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao NOVO ADMINISTRADOR no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xii) o ADMINISTRADOR deverá enviar ao NOVO ADMINISTRADOR a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória;

(xiii) o ADMINISTRADOR deverá enviar ao NOVO ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, toda a documentação representativa dos Direitos de Crédito detidos pelo Fundo.

A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, ocasionará a não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

RESPONSABILIDADES DO NOVO ADMINISTRADOR:

(i) Após disponibilização do Fundo, o NOVO ADMINISTRADOR deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes;

(ii) o NOVO ADMINISTRADOR efetuará a comunicação da transferência de administração à ANBIMA e à Secretaria da Receita Federal;

(iii) o NOVO ADMINISTRADOR indicará o novo diretor que, a partir da Data da Transferência, será responsável pelo Fundo perante a CVM e a Secretaria da Receita Federal;

(iv) Foi designado o Sr. Ricardo Binelli, inscrito no CPF/MF sob n.º 133.349.428-99, como diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

GRADUAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
C.N.P.J.: 33.918.160/0001-73

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - 50, 5ª e 6ª andares - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-011
Tel.: 5511 3372 8300 | www.gradualinvestimentos.com.br



(v) Foi designado o Sr. Fernando Marques de Marsillac Fontes, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.350.787-67, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.

B) ALTERAÇÃO DA CUSTODIA QUALIFICADA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DAS COTAS

Os quotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram a alteração dos prestadores de serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo para o **Banco PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, 463, 11º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.758.741/0001-52, a qual deverá ocorrer na Data de Transferência, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na Data Base.

Os quotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, declaram-se cientes de que nas hipóteses do **Banco PETRA S.A.** verificar qualquer irregularidade na documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou não a receba dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, o **Banco PETRA S.A.** realizará o provisionamento ou contabilize como perda o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos referidos Direitos Creditórios.

C) ALTERAÇÃO DA GESTORA

Os quotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram a alteração da gestora do Fundo para a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Av. Paulista, 1842, 1º andar, conj. 17, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.204.714/0001-96, a qual deverá ocorrer na Data de Transferência, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na Data Base.

D) CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDO

Os quotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram a contratação da **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830 - Torre I - 5º e 6º andares, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 61.366.936/0001-25, para executar os trabalhos de auditoria de transferência do Fundo.

E) ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os quotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram a alteração da Taxa de Administração, que passa a vigorar na forma estabelecida no Capítulo VIII do Regulamento.

F) REFORMULAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO DO FUNDO E ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES DO NOVO ADMINISTRADOR

GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
C.N.P.J.: 33.918.160/0001-73

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - 50, 5º e 6º andares - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-011
Tel.: 5511 3372 8300 | www.gradualinvestimentos.com.br





Os quotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram a reformulação do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta ata.

V) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO COTISTA

Os cotistas, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento do Fundo e demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iii) autorizam o NOVO ADMINISTRADOR a partir da data da presente Assembleia a abrir e movimentar as contas de titularidade do Fundo; (iv) aprovam a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I desta ata; e (v) ratificam todos os atos praticados pelo ADMINISTRADOR até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do ADMINISTRADOR, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação.

Oferecida a palavra ao cotista, não houve manifestação.

6. ENCERRAMENTO:

Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada pelos cotistas presentes.

7. **AUTORIZAÇÃO:** A presente Assembleia Geral de Quotistas autoriza ainda a Administradora a registrar esta Ata junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos desta capital.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, após agradecer a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, que foi lida e assinada por todos os presentes, que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas.

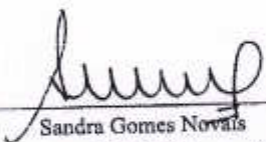
São Paulo, 08 de abril de 2015.

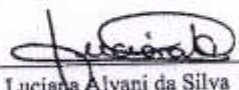
GRADUAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
C.N.P.J.: 33.918.160/0001-73
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - 50, 5º e 6º andares - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-011
Tel.: 5511 3372 8300 | www.gradualinvestimentos.com.br




GRADUAL
INVESTIMENTOS


Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados Multisetorial Prévia (anteriormente denominado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial Prévia), realizada em 08 de abril de 2015.


Sandra Gomes Novais
Presidente


Luciana Alvani da Silva
Secretária


Gabriel Paulo Gouveia de Freitas Junior
Diretor

Gradual CCTVM S/A
Administrador


Fernando Ferraz Braga de Lima de Freitas
DIRETORA

RETRA - Personal Trader Corretora de
Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Novo Administrador

Felipe Borges Moreira
RG.: 29.644.902-7
CPF.: 223.170.926-06



Emol.
Estado
Ipsesp
R. Civil
T. Justiça
Iss

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

R\$ 300,79 Protocolado e prenotado sob o n. 1.770.143 e
R\$ 85,82 10/04/2015 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 63,11 sob o n. 1.770.143, em títulos e documentos.
R\$ 16,09 Averbado à margem do registro n. 1760048
R\$ 16,09 São Paulo, 10 de abril de 2015
R\$ 6,01

Total R\$ 487,91

Selo e taxa
Recolhidos p/verbo

Radislau Lamotta - Oficial
Regina Celis C. Barros Costa - Escrevente Autorizada

GRADUAL CORRETORA DE LÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
C.N.P.J.: 33.918.160/0001-73

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - 50, 5º e 6º andares - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-011
Tel.: 5511 3372 8300 | www.gradualinvestimentos.com.br



**REGISTRO DE PRESENÇA DE QUOTISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
MULTISETORIAL PREVIA**
(anteriormente denominado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial
Prévia)
CNPJ/MF nº 11.823.118/0001-36

REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2015

LISTA DE PRESENÇA DE QUOTISTAS

QUOTISTAS	ASSINATURAS
Andre Tenenbaum	<i>ATL</i>
Bruno Tenenbaum	<i>ATL</i>
Dan Chor	<i>[Signature]</i>
Debora Cherman	<i>[Signature]</i>
Denise Kuperman	<i>ATL</i>
Fábio Frajblat Gorodicht	<i>[Signature]</i>
Flávia Kuperman	<i>ATL</i>
Harry Kuperman	<i>ATL</i>
Marcelo Gruber Bernstein	<i>[Signature]</i>
Paulo Tenenbaum	<i>ATL</i>
Previa Factoring Fomento Mercantil	<i>[Signature]</i>
Rafael Tenenbaum	<i>ATL</i>
Renata Kuperman	<i>ATL</i>



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
MULTISETORIAL PRÉVIA**

**(anteriormente denominado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial
Prévia)**

CNPJ/MF nº 11.823.118/0001-36

ANEXO I - REGULAMENTO

GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
C.N.P.J.: 33.918.160/0001-73
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - 50, 5º e 6º andares - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-011
Tel.: 5511 3372 8300 | www.gradualinvestimentos.com.br



REGULAMENTO

DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
MULTISETORIAL PREVIA**

Datado de

08 de abril de 2015





ÍNDICE:

CAPÍTULO I – FUNDO.....	3
CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA E GESTORA.....	3
CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	6
CAPÍTULO V - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	10
CAPÍTULO VI - DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CESSÃO DE DIREITOS.....	13
CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO.....	15
CAPÍTULO VIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO.....	23
CAPÍTULO IX – QUOTAS.....	25
CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS.....	26
CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS.....	27
CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS QUOTISTAS.....	28
CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS.....	29
CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	29
CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	30
CAPÍTULO XVI - ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA.....	33
CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	34
CAPÍTULO XVIII - CUSTOS DE COBRANÇA.....	34
CAPÍTULO XIX – CUSTODIANTE.....	35
CAPÍTULO XX - CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	39
CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL.....	41
CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	43
CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	44
CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.....	44
CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	46
CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	46
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	47
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO.....	54
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	55



REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISETORIAL PREVIA

CAPÍTULO I - FUNDO

- Artigo 1 O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISETORIAL PREVIA, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

- Artigo 2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Quotas somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento. É admitida a amortização de Quotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

- Artigo 3 Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- Artigo 4 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos Capítulos XV e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III - ADMINISTRADORA E GESTORA

- Artigo 5 As atividades de administração, do Fundo serão exercidas pela PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, 463, 11º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94 ("Administradora").

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da



Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Parágrafo 2º Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 3º Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Capítulo XIX deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas;
- (c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) das procurações outorgadas às Empresas de Consultoria Especializada; e (ii) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, desde que previamente aprovada pelas Empresas de Consultoria Especializada;
- (d) contratar, às suas expensas, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros para a execução dos serviços de gestão da carteira do Fundo;
- (e) contratar, às expensas do Fundo, o Custodiante, ou qualquer terceiro para a prestação dos correspondentes serviços de custódia, nos termos da Instrução CVM 356; e
- (f) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos e não tenham sido pagos em prazo superior a 90 (noventa) dias corridos contados das suas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 4º A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") P2W26G.00001.ME.076.



Parágrafo 5º A distribuição das Cotas do Fundo será exercida pela Administradora.

Parágrafo 6º A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pelo Custodiante e pelas Empresas de Consultoria Especializadas, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.petracorreitora.com.br) e serão mantidas atualizadas.

Artigo 6 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Quotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7 A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral em questão.

Parágrafo 2º A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 8 Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela PETRA Capital Gestão de Investimentos Ltda, sociedade limitada com sede na Av. Paulista, 1842, 1º andar, conj. 17, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96 ("Gestora"), a qual terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira, em especial para, em nome do Fundo, negociar os Direitos de Créditos e os Ativos Financeiros.

Parágrafo único. A Gestora poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Gestão, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição.



CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9 A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Quotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Quotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento;
 - (vi) os registros contábeis do Fundo;
 - (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;
- (c) disponibilizar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, e (ii) da Taxa de Administração cobrada;
- (d) disponibilizar aos Quotistas, nos prazos estabelecidos no Capítulo XXIV deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Quotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Razão de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo, e o último relatório sobre o Fundo e suas Quotas disponibilizado pela Agência de Classificação de Risco;
- (e) colocar à disposição dos Quotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Quotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria;
- (f) custear as despesas de propaganda do Fundo;



- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores pela Agência de Classificação de Risco;
- (i) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12 deste Regulamento;
- (j) disponibilizar e manter atualizadas em sua página na rede mundial de computadores as regras e procedimentos tomados para a verificação do cumprimento, pelas Empresas de Consultoria Especializada, das obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos;
- (k) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (l) observar estritamente a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo V;
- (m) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços do Custodiante, da Empresa de Auditoria, das Empresas de Consultoria Especializada, da Agência de Classificação de Risco e à celebração do Contrato de Custódia e do Contrato de Consultoria;
- (n) celebrar, em nome do Fundo, o Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- (o) executar, diretamente ou por meio da contratação do Agente Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Quotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Quotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Quotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Quotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas, sua propriedade e respectivo valor;
- (p) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:



- (i) extratos das Contas de Arrecadação e da Conta do Fundo, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;
- (ii) relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento ou no Contrato de Custódia;
- (iii) documentos referentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros;
- (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo;
- (q) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco:
 - (i) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, das Empresas de Consultoria Especializada ou do Custodiante;
 - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e
 - (iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, Contrato de Custódia ou Contrato de Consultoria.
- (e) providenciar o registro do Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos;
- (s) franquear o acesso da Agência de Classificação de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
- (t) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações e responsabilidades, incluindo, sem limitação, sua obrigação de verificar e validar os Direitos de Crédito do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento, sendo que tais regras devem constar do Contrato de Custódia e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;
- (u) não obstante o disposto na alínea (t) deste Artigo, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações e responsabilidades, sendo que tais regras devem ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável, bem como devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço;



Artigo 10 É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo V deste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (d) adquirir Quotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (f) vender Quotas do Fundo a prestação;
- (g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (h) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;



- (i) efetuar locação ou empréstimo, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (j) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (k) emitir qualquer classe ou série de Quotas em desacordo com este Regulamento;
- (l) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

Parágrafo Único Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Quotas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;
- (b) distratar, rescindir ou aditar qualquer Contrato de Cessão;
- (c) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Custódia, o Contrato de Consultoria, o Contrato de Serviços de Auditoria Independente e o Contrato de Serviços de Classificação de Risco, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo; e
- (d) proceder à abertura de contas correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

Artigo 12 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Quotistas, bem como submetido anualmente à Empresa de Auditoria, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

CAPÍTULO V - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas a valorização de suas Quotas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações



assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, sendo, preponderantemente, decorrentes de operações nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços e poderão apresentar qualquer das características descritas no parágrafo primeiro do artigo 1º da Instrução CVM 444, exceto em relação ao seu inciso II ("Direitos de Crédito").

Parágrafo 2º O Fundo poderá participar de leilões ou outros procedimentos, públicos ou privados, que venham a ser realizados para a aquisição dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 3º É vedado à Administradora, ao Custodiante e às Empresas de Consultoria Especializadas ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

Artigo 14 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira subscrição de Quotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento. O Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito em moeda corrente nacional, ou aplicá-los, exclusivamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e
- (d) quotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, exclusivamente administrados e/ou geridos pela Administradora, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas (a), (b) e (c) acima.

Parágrafo Único O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora atuem na condição de contraparte, desde que (i) para aplicar em Ativos Financeiros e com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, (ii) em montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (iii) tais operações sejam documentadas mediante registros segregados que sejam mantidos pelo Custodiante por, no mínimo, 5 (cinco) anos.





- Artigo 15 A Administradora, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, nem pela correta formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Parágrafo Único Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

- Artigo 16 Cada uma das Cedentes é responsável pela existência, correta formalização, liquidez e certeza dos respectivos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e, nos casos em que houver coobrigação, pelo pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores dos Direitos de Crédito, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

- Artigo 17 O Fundo deverá respeitar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, os seguintes limites de concentração por devedor, Cedente e/ou coobrigado ("Limites de Concentração"):

- (a) o total de coobrigação e de cessão de créditos de qualquer originador ou Cedente, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão poderá vir a representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (b) o total de obrigação de um único devedor dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderá vir a representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 1º Caberá exclusivamente às Empresas de Consultoria Especializada a responsabilidade pela verificação, antes da aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, do atendimento pelo Fundo, em cada Data de Aquisição, aos Limites de Concentração, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º Os Limites de Concentração estabelecidos acima deverão ser observados com relação ao grupo econômico do originador, devedor e/ou da Cedente, conforme o caso, incluindo desta forma, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, incluindo empresas controladas por pessoas físicas com grau de parentesco até segundo grau.

- Artigo 18 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.



CAPÍTULO VI - DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CESSÃO DE DIREITOS

Artigo 19 Os Direitos de Crédito serão performados, do segmento comercial e de prestação de serviços e, serão representados por duplicatas, cheques e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial, em todos os casos, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias (os "Documentos Comprobatórios"), observado que também considerar-se-á Documento Comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, no qual conste assinatura do emitente e utilize certificado admitido pelas partes como válido ou aquele digitalizado e certificado nos termos da lei.

Parágrafo 1º A guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, conforme procedimentos a seguir:

- a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Administradora enviará ao Custodiante, a Consultoria, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; e o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal física, através do *upload* da imagem da nota e encaminhada pelas Empresas de Consultoria Especializada ao Custodiante.
- b) no caso de Direitos de Crédito representados por cheques, as Empresas de Consultoria Especializada recomendarão a aquisição dos Direitos de Crédito ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o banco cobrador em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos de Crédito; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo banco cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do banco cobrador pelas Empresas de Consultoria Especializada, que darão início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e
- c) no caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por contratos mercantis performados de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou



serviços, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos.

Parágrafo 2º Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigente, o Custodiante poderá contratar empresa especializada no armazenamento e guarda de documentos ("Agente de Guarda"), conforme instrumento particular a ser firmado entre o Custodiante e o Agente de Guarda.

Parágrafo 3º O Agente de Guarda contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, não pode ser o originador, o Cedente ou Empresa de Consultoria Especializada.

Parágrafo 4º A contratação do Agente de Guarda, conforme descrita neste Artigo 19, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, conforme alterada, nem tampouco as responsabilidades da Administradora, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo 5º O Custodiante terá acesso irrestrito aos documentos sob a guarda do Agente de Guarda, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências em seu estabelecimento, com o objetivo de verificar tais documentos, bem como o cumprimento de suas obrigações, nos termos do Contrato de Guarda.

Parágrafo 6º A análise da política de concessão de crédito de cada Cedente ficará a cargo das Empresas de Consultoria Especializada, que são as únicas responsáveis pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo (na forma do Parágrafo 2º do Artigo 20 abaixo), e para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 7º O valor investido em Direitos de Crédito representados por cheques será limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 20 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os "Crêterios de Elegibilidade"):

- (a) o prazo médio de vencimento dos Direitos de Crédito do Fundo deverá ser de até 50 (cinquenta) dias contados da sua cessão;
- (b) não estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;
- (c) cujos Cedentes e devedores não estejam inadimplentes com quaisquer de suas obrigações pecuniárias com o Fundo há mais de 40 (quarenta) dias;
- (d) cujos devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e



- (e) sejam adquiridos pelo Fundo a uma taxa de cessão individual mínima equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI apurada e divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo 1º A verificação do enquadramento quanto a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade serão de responsabilidade do Custodiante e serão realizadas a cada cessão dos Direitos de Crédito, a partir de informações:

- (a) que estejam sob controle do Custodiante;
- (b) que estejam sob o controle dos prestadores de serviço contratados pelo Custodiante, se aplicável; e
- (c) que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

Parágrafo 2º As Empresas de Consultoria Especializada serão as únicas responsáveis pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, devendo enviar à Administradora e ao Custodiante a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 21 A Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão após comunicação do Custodiante às Empresas de Consultoria Especializada atestando o enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, observado, ainda os termos seguintes:

- (a) as Empresas de Consultoria Especializada deverão encaminhar ao Custodiante e a Administradora relação com a identificação e descrição dos Direitos de Crédito que se enquadraram nos Critérios de Elegibilidade;
- (b) o fluxo de pagamento do Preço de Aquisição ao(s) respectivo(s) Cedente(s), observará que a liquidação poderá ser realizada mediante o pagamento do Preço de Aquisição pelo Custodiante, na qualidade de responsável pela liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, na data de assinatura do Termo de Cessão, ou no primeiro Dia Útil subsequente para comunicações que forem recebidas pelo Fundo após às 16:00 horas da data de assinatura do Termo de Cessão.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO

Artigo 22 O Fundo está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos Direitos de Créditos e Ativos Financeiros, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

Parágrafo Único As aplicações dos Quotistas não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, das Empresas de Consultoria Especializada ou do



Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 23 Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito integrantes de seu portfólio.

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelas respectivas Cedentes, caso haja coobrigação, e eventuais garantidores.

- (b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Quotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Quotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas.



- (c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores, a rentabilidade dos Quotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (d) Amortização e resgate condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (e) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas.

Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, nenhuma multa ou penalidade.



- (f) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar o Agente de Guarda para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Guarda. Apesar de o Custodiante reservar-se, em caso de contratação do Agente de Guarda, o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios e tenham tomado todos os cuidados necessários na seleção do Agente de Guarda, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos devedores pelas Empresas de Consultoria Especializada podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Quotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do Agente de Guarda, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e consequentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Quotistas.

- (g) Cobrança dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.
- (h) Necessidade de aprovação dos titulares de Quotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral. O Parágrafo 2º do Artigo 68 deste Regulamento estabelece a necessidade de aprovação dos titulares de 51% das Quotas Subordinadas em determinadas deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitações: (i) tomar as contas do Fundo e aprovar as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora; (ii) aprovar qualquer alteração deste Regulamento; (iii) aprovar a substituição do Custodiante, das Empresas de Consultoria Especializada e da Empresa de Auditoria; (iv) aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e (v) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de



exigência legal ou regulamentar. Tal direito dos titulares das Quotas Subordinadas é mais amplo do que a regra geral de quorum de deliberação nas Assembleias gerais de quotistas prevista no artigo 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações são tomadas pelos quotistas detentores da maioria das quotas presentes na Assembleia geral. Referido direito dos titulares das Quotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Quotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento do Fundo, causando prejuízo aos titulares das Quotas Seniores.

- (i) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Quotas.
- (j) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Além disso, conforme o estabelecido neste Regulamento, o Fundo poderá comprar Direitos de Crédito cujos Cedentes estejam envolvidos em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Assim, o Fundo terá a condição de credor quirografário de tais Cedentes, caso estes sejam coobrigados no pagamento de Direitos de Crédito que tenham sido inadimplidos pelos seus respectivos devedores. O fato de o Fundo ser o credor quirografário de uma empresa que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá tornar ainda mais difícil o recebimento pelo Fundo dos valores a que tem direito e, portanto, trazer prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.

- (k) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.



- (l) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos de Crédito ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão de Direitos de Crédito não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de algum Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.
- (m) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente nas Contas de Arrecadação. Os valores depositados nas Contas de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Embora o Fundo conte com a obrigação do Custodiante de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados nas Contas de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo Custodiante ou do banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas instruções acima destacadas.
- (n) Risco de Fungibilidade - Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo - Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços das Empresas de Consultoria. Na hipótese dos Sacados realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo. Caso o Cedente esteja em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente nas Contas de Arrecadação. Em caso de alteração das Contas de Arrecadação ou de substituição da instituição financeira onde for mantida referidas contas ou do Custodiante, os devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo e repassada pelas Empresas de Consultoria Especializada aos devedores. Não há garantia de que os devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle do Fundo, ou instituição financeira onde for mantida a conta ou do Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Na hipótese de intervenção na instituição financeira onde forem mantidas as



Contas de Arrecadação, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos de Crédito poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à instituição financeira onde forem mantidas as Contas de Arrecadação e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Quotas poderá ser afetada negativamente.

- (o) Recompra e Substituição Facultativa. Nos termos de cada Contrato de Cessão, o Cedente poderá realizar a recompra facultativa dos Direitos de Crédito inadimplidos ou a vencer ou a substituição dos Direitos de Crédito inadimplidos. O exercício de tal faculdade poderá dificultar a determinação do perfil de inadimplência da carteira do Fundo e, conseqüentemente, do risco de crédito a que o Fundo está sujeito, o que pode acarretar distorção na apuração do desempenho dos Direitos de Crédito. Por outro lado, caso não ocorra tal recompra ou substituição facultativa, o Fundo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos devedores, uma parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Quotas e causar perdas ao Fundo.
- (p) Risco de não originação de Direitos de Crédito. As Empresas de Consultoria Especializada são as responsáveis pela originação, análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com este Regulamento, se não forem previamente selecionados e analisados pelas Empresas de Consultoria Especializada. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados às Empresas de Consultoria Especializada, caso exista qualquer dificuldade das Empresas de Consultoria Especializada em desenvolver suas atividades de originação, análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (q) Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito. A Administradora, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito em razão de tais Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações de qualquer das Cedentes e/ou de terceiros. A cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em:
 - (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos de Crédito a Cedente em questão esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
 - (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão dos Direitos de Crédito a



Cedente em questão seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;

- (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente em questão, quando da celebração da cessão dos Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (iv) cessão irregular e inválida em inobservância a requisitos estabelecidos para que haja a cessão, conforme eventual interpretação das cláusulas dos documentos que formalizam os próprios Direitos de Crédito ou na própria legislação aplicável.

Conforme o estabelecido neste Regulamento, o Fundo poderá comprar Direitos de Crédito que sejam cedidos pelas Cedentes ainda que estejam envolvidas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Assim, os demais credores das Cedentes poderão contestar a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, mesmo que prevista no plano de recuperação judicial ou extrajudicial das Cedentes e apesar do estabelecido no §1º, do Artigo 136, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, de que o ato de cessão de créditos não será declarado ineficaz ou revogado. Caso cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo seja anulada, o Fundo passará a ser titular de um direito de indenização contra as respectivas Cedentes e, portanto, terá a condição de credor quirografário destas. O fato de o Fundo ser o credor quirografário de uma empresa que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá tornar ainda mais difícil o recebimento pelo Fundo dos valores a que tem direito e, portanto, trazer prejuízos ao Fundo e aos Quotistas.

- (r) Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos de Crédito. Conforme disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo, Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Quotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos direitos de crédito. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo. Adicionalmente, a dificuldade na localização dos devedores, assim como a situação patrimonial dos devedores, representam risco adicional ao recebimento dos Direitos de Crédito.
- (s) Riscos relativos a perdas em ações judiciais. O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses em juízo, para a execução e cobrança dos Direitos de Crédito. Não se pode assegurar que o Fundo obterá resultados favoráveis nas medidas judiciais que vier a adotar para a



defesa e proteção de seus interesses.

- (t) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos de Crédito. Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito performados, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre a Cedente e o devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.
- (u) Risco de pagamento dos Direitos de Crédito diretamente às Cedentes. Na hipótese dos devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá, nos termos do Contrato de Cessão, informar imediatamente as Empresas de Consultoria Especializada e repassar tais valores ao Fundo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.
- (v) Falta de definição clara do perfil de risco. O Fundo se caracteriza pela total falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, dentre as quais destaca-se (i) a ausência de definição do tipo de Direitos de Crédito que comporão a sua carteira e (ii) o perfil de risco de crédito do Fundo, taxas que renderão os ativos que comporão sua carteira e sua rentabilidade, a taxa de cessão, seus mecanismo de cobrança de créditos em atraso, dentre outros.

CAPÍTULO VIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 24 Pela administração, escrituração, controladoria e gestão do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal ("Taxa de Administração") composta pela soma dos seguintes valores:

- (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com mínimo mensal de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de Taxa de Gestão; e
- (iii) A remuneração das Empresas de Consultoria Especializada calculada nos termos do Artigo 62 do Regulamento do Fundo.

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em taxa pro-rata die (base 252 Dias Úteis), e assim lançada contra o valor diário das Cotas, com pagamentos mensais, no 5º quinto dia útil de cada mês calendário.

Parágrafo 2º A Administradora não receberá taxa de performance.



Artigo 25 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria e às Empresas de Consultoria Especializada;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;
- (k) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção das Contas de Arrecadação e da Conta do Fundo;
- (l) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (m) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

Artigo 26 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.





CAPÍTULO IX - QUOTAS

Artigo 27 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Quotas Seniores, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- (b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e
- (c) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Quotas Seniores dos Quotistas detentores da totalidade das Quotas Subordinadas em circulação, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação da Administradora.

Parágrafo 1º Cada emissão de séries de Quotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Quotas Seniores, Data de Emissão de Quotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Quotas Seniores ("Suplemento").

Parágrafo 2º As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor unitário de emissão a ser fixado no respectivo Suplemento de Emissão, no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 34 deste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 01 (um) voto.

Parágrafo 3º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Quotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Artigo 28 O Fundo poderá emitir Quotas Subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Quotas Subordinadas.

Parágrafo Único As Quotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:



- (a) subordinam-se às Quotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, exceto conforme o disposto no Capítulo XVI;
- (c) valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na data de 15 de janeiro de 2013, sendo que as Quotas Subordinadas emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (d) abaixo;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 35 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada corresponderá 01 (um) voto.

Artigo 29 As Quotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 30 As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 31 As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 34 e 35 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo (valor da Quota de D+0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 32 A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 31 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de Quotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista no anúncio de



início de distribuição da respectiva série de Quotas Seniores, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriurador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 33 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 34 A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas.

Artigo 35 A partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Quotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 36 As Quotas Seniores de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.





Artigo 37 Sem prejuízo do previsto no Artigo 38 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Quotas Seniores a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Parágrafo Único Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 56 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Quotas Seniores em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 38 A cada amortização de Quotas Seniores, a Administradora deverá constituir, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma reserva para viabilizar o pagamento das amortizações e resgate das Quotas Seniores ("Reserva de Amortização"), que terá valor não inferior ao valor a ser pago a título de amortização e será composta exclusivamente por recursos em moeda corrente, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais líquidos de prazo não superior a um ano. Para tanto, a Administradora e as Empresas de Consultoria Especializada deverão condicionar a aquisição de novos Direitos de Crédito à constituição da Reserva de Amortização.

Parágrafo 1º A Administradora deverá manter no mínimo 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em Ativos Financeiros ("Reserva de Liquidez").

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto no Parágrafo 1º acima, a Administradora deverá certificar-se de que índice de liquidez da carteira do Fundo, entendido como a razão entre (i) a soma do valor do caixa, Ativos Financeiros e Direitos de Crédito de devedores adimplentes a vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração; e (ii) as amortizações, resgates e encargos devidos pelo Fundo nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração ("Índice de Liquidez"), seja maior ou igual a 1 (um).

Artigo 39 Os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série.

CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 40 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 56 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Quotas Seniores, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 34 deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas, na hipótese prevista no Artigo 55 deste Regulamento ou após o resgate integral das Quotas Seniores, nos montantes apurados conforme o Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada



pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 52 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 41 As Quotas Seniores não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Parágrafo Único Caso, futuramente, o Fundo venha a registrar as Quotas Seniores para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a critério da Administradora, deverá ser observado que: (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados.

Artigo 42 Na hipótese de negociação de Quotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 43 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito, por não possuírem mercado de negociação oficial, serão registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 44 Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 45 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.





Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 46 Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM 489.

Artigo 47 As provisões e as perdas com os Direitos de Crédito serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM 489 e com as regras de provisão para devedores duvidosos previstas a seguir.

Parágrafo 1º No caso de Direito de Crédito que esteja inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante a contabilização integral de referido Direito de Crédito na provisão para devedores duvidosos do Fundo, conforme monitoramento da inadimplência.

Parágrafo 2º A provisão para devedores duvidosos atingirá todos os Direitos de Crédito devidos por um mesmo devedor, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

Parágrafo 3º O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos de Crédito, deduzidas as exigibilidades.

Parágrafo 4º As Quotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo X deste Regulamento.

CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento;
- (b) cessação pelas Empresas de Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria;
- (c) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Quotas em circulação em dois sub-níveis;
- (d) caso o Fundo não observe por 15 (quinze) dias consecutivos os limites de concentração estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento;
- (e) caso a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez e o Índice de Liquidez não se encontrem enquadrados por mais que 15 (quinze) dias consecutivos;



- (f) caso títulos inadimplentes por um período acima de 60 (sessenta) dias ultrapassassem o percentual de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (g) caso o índice de recompra dos títulos adquiridos seja superior a 14% (quatorze por cento);

Artigo 49 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 50 deste Regulamento.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino, pelo seu valor atualizado, detidas pelos Quotistas dissidentes, sendo certo que (i) os Quotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Quotistas dissidentes, os demais Quotistas terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

Artigo 50 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação ou renúncia pela Administradora ou descredenciamento pela CVM da Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- (c) rescisão, a qualquer tempo e por qualquer motivo, do Contrato de Consultoria.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.



Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer no menor prazo possível, a fim de que os titulares das Quotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Quotas Seniores detidas pelos Quotistas dissidentes, desde que manifestem sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão.

Parágrafo 3º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 51 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 50 acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo 3º do Artigo 50 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas.

Parágrafo Único Após o resgate integral das Quotas Seniores conforme estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 50 acima, os titulares das Quotas Subordinadas poderão deliberar pela interrupção do processo de liquidação do Fundo e retomada de suas atividades.

Artigo 52 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 50 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.



CAPÍTULO XVI - ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 53 Desde a 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo Dia Útil se a Razão de Garantia é igual ou superior a 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Artigo 54 Caso a Razão de Garantia seja inferior a 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a Administradora deverá comunicar os titulares de Quotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Quotas Subordinadas.

Parágrafo Único Caso os titulares das Quotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Artigo 55 Caso a Razão de Garantia seja a qualquer momento superior a 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) ("Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas, até que a Razão de Garantia retorne ao limite mínimo estabelecido no Artigo 53, mediante solicitação dos respectivos Quotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Quotas Subordinadas semanalmente.

Parágrafo 2º Os titulares das Quotas Subordinadas deverão comunicar à Administradora, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a parcela de Quotas Subordinadas que deverá ser amortizada.

Parágrafo 3º A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento da comunicação dos Quotistas prevista no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Quotas Subordinadas, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.



CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 56 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) devolução aos titulares das Quotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 40 deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Quotas específica;
- (e) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas.

CAPÍTULO XVIII - CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 57 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, as Empresas de Consultoria Especializada ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, as Empresas de Consultoria Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Artigo 58 abaixo.

Artigo 58 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Quotas Subordinadas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das



Quotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Quotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Quotas Seniores no valor total das Quotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Quotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, as Empresas de Consultoria Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX - CUSTODIANTE

Artigo 59 O serviço de custódia qualificada, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, prevista na Instrução CVM nº 356 será realizada pelo Banco PETRA S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, 463, 11º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.758.741/0001-52, doravante designado "Custodiante", "Controlador" e "Escriturador", conforme o caso, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Contrato de Custódia") e do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Contrato de Escrituração"), respectivamente.



Artigo 60 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia e neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria Independente, Agência de Classificação de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos (i) diretamente nas Contas de Arrecadação ou (ii) em conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

Parágrafo 1º Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, por amostragem, de forma aleatória, conforme a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:



Fundos com apenas 1(um) Cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1(um) Cotista SUB e/ou Outros ou com apenas 1(um) Cotistas SUB, 0(zero) Outros e 1(um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Parágrafo 2º Para os casos de Direitos de Crédito inadimplidos ou substituídos no referido trimestre, a verificação deverá ser realizada em sua totalidade.

Parágrafo 3º O Custodiante deverá validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade, no momento de cada cessão do Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva aquisição.

Parágrafo 4º O Anexo III a este Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, adotada pelo Fundo, e

Oficial RTI e Civil de Pessoa Jurídica

1770143

MICROFILME

deverá ser aditado e registrado sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da Administradora e das Empresas de Consultoria Especializada.

Parágrafo 5º O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos de Crédito e o Agente de Guarda, sem prejuízo de sua responsabilidade, desde que sejam observadas as restrições previstas no artigo 38, §§ 7º e 8º, da Instrução CVM 356.

Parágrafo 6º Os prestadores de serviço contratados de que trata o Parágrafo 4º acima não podem ser o originador, os Cedentes, as Empresas de Consultoria Especializada, ou quaisquer Partes Relacionadas a eles.

Parágrafo 7º Nos casos de contratação prevista no Parágrafo 4º acima, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos de Crédito, incluindo os Documentos Comprobatórios, e aos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo entregues ao Agente de Guarda. Além disso, o Custodiante deve diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Guarda contratado, do disposto neste Artigo, no que se refere à guarda da documentação.

Parágrafo 8º As regras e procedimentos previstos no Parágrafo 6º acima devem constar do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Parágrafo 9º A verificação, em periodicidade trimestral, de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo 60 deve contemplar: (i) os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; e (ii) os Direitos de Crédito inadimplidos, recomprados e substituídos no referido trimestre.

Parágrafo 10º O Custodiante ficará dispensado da obrigação de realizar a auditoria por amostragem de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo 60 desde que os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos de Crédito sejam recebidos e verificados pelo Custodiante de forma individualizada e integral.

Parágrafo 11º As auditorias periódicas sobre os Direitos de Crédito inadimplidos, recomprados e substituídos no referido trimestre de que trata o item (ii) do Parágrafo 8º acima não poderão ser realizadas por amostragem.

Parágrafo 12º A Administradora poderá solicitar ao Custodiante, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado o Custodiante no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, sendo que, neste caso, o Custodiante deverá, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, enviar os documentos solicitados à Administradora em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao Fundo.



Artigo 61 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:

- (a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (c) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPÍTULO XX - CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Artigo 62 O Fundo contratou a **Prevía Serviços Assessoria e Análise de Crédito Ltda.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 116, conjunto 1902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.528.005/0001-50, a **Prevía Factoring Fomento Mercantil Ltda.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 116, conjunto 1902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.390.700/0001-54 e a **Avoda Intermediações e Serviços Ltda. - ME**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 116, conjunto 1902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.067.117/0001-80, para atuarem como empresas de consultoria especializada na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos ("Empresas de Consultoria Especializada").

Parágrafo 1º Pela prestação dos seus serviços, as Empresas de Consultoria Especializada farão jus a uma remuneração mensal, a ser paga em até 30 (trinta) dias da apresentação de fatura demonstrativa de horas trabalhadas, que será elaborada com base nas horas efetivamente despendidas por seus empregados e consultores, sendo apresentada à Administradora até o último dia útil do mês ao qual houve a prestação de serviços.

Parágrafo 2º O valor médio de hora cobrada pelas Empresas de Consultoria Especializada é de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) para a Prevía Serviços Assessoria e Análise de Crédito Ltda., de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) para a Prevía Factoring Fomento Mercantil Ltda. é de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) para a Avoda Intermediações e Serviços Ltda. - ME.

Parágrafo 3º Os valores dispostos no Parágrafo 2º acima estão sujeitos à correção monetária anual pela variação do IGP-M/FGV.



Artigo 63 As Empresas de Consultoria Especializada serão responsáveis por todos os serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria, podendo inclusive renegociar quaisquer características dos Direitos de Crédito com o devedor inadimplente e o respectivo Cedente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo devedor inadimplente, tais como (i) substituição dos Direitos de Crédito inadimplidos por novos Direitos de Crédito a vencer ou (ii) recompra pelo Cedente dos Direitos de Créditos inadimplidos ou a vencer.

Parágrafo 1º Exclusivamente na hipótese de substituição dos Direitos de Crédito inadimplidos, será admitido que os novos Direitos de Crédito vincendos sejam representados por cédulas de crédito bancário – CCB ou por confissão de dívida com notas promissórias, observado o limite de 10% (dez por cento) correspondente ao produto da divisão do volume total de substituições de Direitos de Crédito pelo fluxo de vencimentos dos Direitos de Crédito em um mês. Tais instrumentos estarão sujeitos aos mesmos procedimentos de verificação e guarda que os contratos mercantis performados de compra e venda de produtos.

Parágrafo 2º A Administradora poderá solicitar às Empresas de Consultoria Especializada, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado às Empresas de Consultoria Especializada no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, sendo que, neste caso, as Empresas de Consultoria Especializada deverão, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, enviar os documentos solicitados à Administradora em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao Fundo.

Artigo 64 Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelas Empresas de Consultoria Especializada, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º O Fundo outorgará às Empresas de Consultoria Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º A cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelas Empresas de Consultoria Especializada de acordo com o Anexo III a este Regulamento, o qual contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser adotado e registrado sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da Administradora e das



Empresas de Consultoria Especializada.

CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 65 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os quoruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento;
- (e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (f) aprovar a substituição do Custodiante, das Empresas de Consultoria Especializada, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco;
- (g) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos condôminos.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora em sua controladora, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo em Cedente de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 66 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a



determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 67 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico, mencionado no Artigo 76 deste Regulamento, por meio de correspondência ou enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Seniores e 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Subordinadas em circulação, e, em segunda convocação, com Quotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Subordinadas em circulação. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria, das Empresas de Consultoria Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 6º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.



Artigo 68 A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 69 Ressalvado o disposto no Parágrafo deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, as matérias previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do Artigo 65 acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes.

Parágrafo 2º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Quotas Subordinadas em circulação. Além disso, a aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Subordinadas em circulação:

- (a) aprovação das matérias previstas nas alíneas (a), (c) e (f) do Artigo 65 deste Regulamento;
- (b) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- (c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 70 As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quoruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido.

Artigo 71 Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 72 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.



Artigo 73 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Empresa de Auditoria, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras, de acordo com as informações fornecidas pela Administradora.

Parágrafo Único A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 74 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 75 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 46 e 47 deste Regulamento.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 76 Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal "Brasil Econômico" ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; ou (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 32 deste Regulamento ou (iii) por carta registrada.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuem Quotas.





Parágrafo 2º Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo ser precedida de aviso aos condôminos, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo 3º A divulgação das informações previstas neste parágrafo, no que se refere a fato relevante, deve ser feita por meio de publicação no periódico do Fundo utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os condôminos na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Quotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança de que trata o art. 39 da Instrução CVM 356;
- (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas do Fundo.

Artigo 77 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Quotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- (a) o número e valor das Quotas de titularidade de cada Quotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do Período de Originação a que se referir; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 78 A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Quotistas que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

- (a) de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (b) de 90 (noventa dias) dias corridos após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 79 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.



CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- Artigo 80 A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Quotas Seniores. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo Único Observado o disposto no § 3º do Artigo 76 deste Regulamento, qualquer alteração da classificação de risco das Quotas Seniores constitui fato relevante para fins de comunicação aos Quotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Quotistas, por meio do periódico do Fundo, indicado no Artigo 76 deste Regulamento e manterá disponível para os Quotistas, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa do rebaixamento.

CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 81 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.
- Artigo 82 Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por "dia útil" ("Dia Útil") segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade de Curitiba, e (ii) feriados de âmbito nacional.
- Artigo 83 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
- Artigo 84 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 08 de abril de 2015.

PÉTRA PERSONAL TRADER CTVM S.A.

Felipe Borges Moreira
RG.: 29.644.902-7
CPF.: 223.110.566-96



ANEXO I - DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	é a PETRA - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, 463, 11º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94-, que prestará os serviços de administração e de gestão da carteira do Fundo;
<u>Agência de Classificação de Risco:</u>	é a Standard & Poor's Rating Services, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua sucessora, a qualquer título;
<u>Agente Escriturador:</u>	é o Banco Petra S.A., na qualidade de Custodiante, Controlador e Escriturador, abaixo qualificado;
<u>Agente de Guarda:</u>	é o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios contratado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Guarda e deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, que não pode ser o originador ou um Cedente;
<u>Amortização:</u>	é o pagamento aos cotistas do fundo fechado de parcela do valor de suas cotas, sem redução de seu número;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Quotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido, detidos ou realizados pelo Fundo de acordo com a Instrução CVM 356;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Base de Dados:</u>	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e aos clientes, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;

Oficial R (1) e Civil de Pessoa Jurídica

1770143

MICROFILME

<u>Cedentes:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
<u>CETIP:</u>	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
<u>Contas de Arrecadação:</u>	são as contas corrente a serem abertas e mantidas pelo Fundo no Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. ou no Banco do Brasil S.A., que serão utilizadas para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito, sendo certo que a movimentação dos recursos constantes das Contas de Arrecadação será realizada pelo Custodiante;
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Banco Petra que será utilizada para movimentações de recursos pelo Fundo e pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e a respectiva Cedente;
<u>Contrato de Consultoria:</u>	é o contrato firmado pelo Fundo com as Empresas de Consultoria Especializada, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título;
<u>Contrato de Custódia:</u>	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Fundos de Investimento em Direitos de Crédito, a ser celebrado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo e as Empresas de Consultoria Especializada;
<u>Contrato de Guarda:</u>	é o Contrato de Guarda e Outras Avenças celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, com a interveniência e anuência da Administradora, por meio do qual o Agente de Guarda é contratado pelo Custodiante para atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios;
<u>Contrato de Serviços de Auditoria</u>	é o contrato para a prestação de serviços de auditoria

<u>Independente:</u>	independente para o Fundo, firmado entre a Empresa de Auditoria e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Contrato de Serviços de Classificação de Risco:</u>	é o contrato para elaboração de classificação de risco das Quotas Seniores do Fundo, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e Administradora;
<u>Coobrigação:</u>	nos casos em que houver coobrigação, significa a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo Fundo, assumida pela Cedente, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com a Cedente;
<u>Critérios de Elegibilidade:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 20 e suas alíneas deste Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	é o Banco PETRA S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, 463, 11º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.758.741/0001-52, que prestará os serviços de custódia, controladoria e escrituração;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Datas de Amortização:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a seguinte data: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
<u>Data de Emissão de Quotas:</u>	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Quotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Quotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Quotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série;
<u>Dia Útil:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 81 deste Regulamento;
<u>Direitos de Crédito:</u>	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem

	adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;
<u>Diretor Designado:</u>	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
<u>Disponibilidades:</u>	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19 deste Regulamento;
<u>Documentos da Operação:</u>	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Custódia, Contrato de Consultoria, Contrato de Serviços de Auditoria Independente e Contrato de Serviços de Classificação de Risco;
<u>Empresa de Auditoria:</u>	é a Ernst & Young Auditores Independentes S/S, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 1 - 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.366.936/0001.25.
<u>Empresas de Consultoria Especializada:</u>	Prévia Serviços Assessoria e Análise de Crédito Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 116, conjunto 1902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.528.005/0001-50, a Prévia Factoring Fomento Mercantil Ltda, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 116, conjunto 1902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.390.700/0001-54 e a Avoda Intermediações e Serviços Ltda. - ME, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 116, conjunto 1902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.067.117/0001-80.
<u>Encargos do Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 e suas alíneas deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 48 deste Regulamento;
<u>Eventos de Liquidação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;

<u>Excesso de Cobertura:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 55 deste Regulamento;
<u>Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;
<u>Índice de Liquidez:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 38, Parágrafo 2º deste Regulamento;
<u>Instituições Autorizadas:</u>	são as instituições financeiras de primeira linha, com classificação de risco (<i>rating</i>) igual ou superior a BrAA-, emitida pela Standard & Poor's, ou classificação de risco (<i>rating</i>) equivalente, emitida pela Moody's ou pela Fitch Ratings;
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 444:</u>	é a Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 489:</u>	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
<u>Investidor Qualificado:</u>	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>Limites de Concentração:</u>	são os limites de concentração por devedor, Cedente e coobrigado, conforme o disposto no Artigo 17 deste Regulamento;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Quotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII;
<u>Preço de Aquisição:</u>	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;

Oficial R.T.O. e Cart. de Pessoa Jurídica

1770143

MICROFILME

<u>Plano Contábil:</u>	é o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, conforme a Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento;
<u>Quotas:</u>	são as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas;
<u>Quotas Seniores:</u>	são as quotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
<u>Quotas Subordinadas:</u>	são as quotas subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
<u>Quotistas:</u>	são os titulares das Quotas;
<u>Razão de Garantia:</u>	é a relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores do Fundo;
<u>Regulamento:</u>	é o presente regulamento do Fundo elaborado de acordo com a Resolução CMN 2.907 e com a Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
<u>Reserva de Amortização:</u>	é a reserva de amortização, a ser composta por Ativos Financeiros, para pagamento das amortizações e resgates das Quotas;
<u>Reserva de Liquidez:</u>	é a reserva de liquidez do Fundo, que deverá corresponder a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, alocado em moeda corrente nacional ou, exclusivamente, em Ativos Financeiros;
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Suplemento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 27 deste Regulamento;
<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24 deste

Carta R.T.D. e Civil da Pessoa Jurídica

1770143

MICROFILME

	Regulamento;
<u>Taxa DI:</u>	é a taxa que corresponde às taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (DI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA (Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro), expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta anual, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão; e
<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	é o documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 32 deste Regulamento.



ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [●] série de Quotas Seniores

[●] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº [●]

A [●] série de Quotas Seniores do [●] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [●] de [●] de [●] no [●]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [●], terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Seniores: [●] ([●]);
- b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
- c) Período de Carência: de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●];
- d) Datas de Amortização: [●];
- e) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];
- f) Remuneração alvo: [●]; e
- g) Valor unitário de emissão: [●].
- h) Valor Total da emissão: [●]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[●] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por:

Cargo:

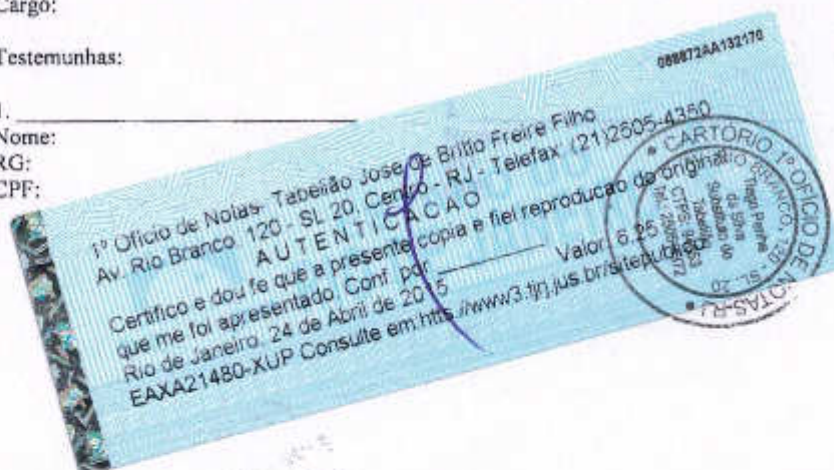
Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:





ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

As Empresas de Consultoria Especializada, após a realização dos itens 1 e 2 abaixo pelo Custodiante, adotarão os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos:

1. após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:
 - (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito;
 - (ii) notificação aos respectivos devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil, com indicação (i) da Conta de Arrecadação ou (ii) de conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account), para pagamento dos valores devidos;
2. a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada mediante correspondência simples;
 - 2.1. a critério do Custodiante, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito;
3. caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 7 (sete) a 15 (quinze) Dias Úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado pelas Empresas de Consultoria Especializada a protesto no competente Cartório de Protestos;
 - 3.1. caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, as Empresas de Consultoria Especializada entrarão em contato com tais devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito;
4. caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério das Empresas de Consultoria Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos;
 - 4.1. as prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 40 (quarenta) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto; e



5. não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL PREVIA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.823.118/0001-36, neste ato representado na forma do seu regulamento, por sua administradora, **Petra Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.317.692/0001-94, com sede na Avenida Paulista, 1842 Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, estado de São Paulo, CEP 01310-923, neste ato representado por seus representantes legais.

OUTORGADOS:

JOSE LUIS DIAS DA SILVA

OAB/SP Nº. 119.848;

RODRIGO OLHIARA DA SILVA

OAB/SP Nº. 374.089;

ALINE DIAS DE OLIVEIRA

OAB/SP Nº. 374.013;

todos integrantes de J.L. DIAS DA SILVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/SP sob N.º: 10294, com escritório na Rua Dos Jacintos, 242, Capital do Estado de São Paulo, CEP: 04049-050.

PODERES: Para o foro em geral, com os da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, em qualquer juízo e grau de jurisdição, agindo em conjunto ou separadamente, podendo firmar quaisquer termos, requerimentos ou compromissos, confessar, desistir, receber e dar quitação, celebrar acordo, representar em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, cartórios e serventias, e também substabelecer no todo ou em parte com reserva de poderes, em especial para ingressar com Pedido de Falência contra **BR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGEM E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**.

São Paulo, 08 de julho de 2016.




**FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL PREVIA**, por sua administradora, **Petra Personal Trader Corretora de
Títulos e Valores Mobiliários S/A**

Ricardo Pedro
RG.. 15.568.920
CPF. 049.951.318-50

DECLARAÇÃO

OUTORGANTE: TUBO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS PATRIMONIAIS S.A. (CNPJ nº 07.518.511/0001-00)
 NOME: TUBO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS PATRIMONIAIS S.A. (CNPJ nº 07.518.511/0001-00)
 ENDEREÇO: Rua dos Pinheiros, 155 - Jd. Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05425-000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.518.511/0001-00
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07.518.511/0001-00
 NOME: TUBO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS PATRIMONIAIS S.A. (CNPJ nº 07.518.511/0001-00)
 ENDEREÇO: Rua dos Pinheiros, 155 - Jd. Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05425-000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.518.511/0001-00
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07.518.511/0001-00

OUTORGATARIO

JOSE LUIS DIAS DA SILVA
 RODRIGO GUIMARAES DA SILVA
 ALINE DIAS DE OLIVEIRA

Recebo em nome de JOSE LUIS DIAS DA SILVA - SOLICITANTE DE ADVOCADOS, inscrita no CNPJ nº 07.518.511/0001-00, com escritório na Rua dos Pinheiros, 155 - Jd. Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05425-000.

PROTESTO: Não é verdadeira a declaração de que a empresa TUBO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS PATRIMONIAIS S.A. (CNPJ nº 07.518.511/0001-00) possui, em nome de JOSE LUIS DIAS DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 07.518.511/0001-00, uma participação de 10% no capital social da empresa TUBO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS PATRIMONIAIS S.A. (CNPJ nº 07.518.511/0001-00).

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
 RUA FREI CANECA 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) RICARDO AUGUSTO NEIRA PEDRO e (1) VALERIA FONTANA BONADIO DITTENCOURT, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 08 de julho de 2016.
 Em Teste _____ da verdade. Cód.: 2004986513030600205181

ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - Oficial
 Válido somente com selo de autenticidade (RUA 2, Jd. Pinheiros, 155, 30)
 Selo(s): 2 Ato: 1028AA-283247 Daniel da Silva Braz
 Escrevente Autorizado

34.0 CERQUEIRA CESAR
 SUBDISTRITO
 15303
 VALOR ECONÔMICO 2
 1028AA0283297

 160190183361722-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço		
				230-6	1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL		
15 - Nome / Razão Social			03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO			31/07/2016	-	391,77	-	
16 - Endereço AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 SÃO PAULO SP			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
			11.823.118/0001-36				
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações PEDIDO DE FALENCIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISE x BR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS - SANTANA DO PARNAÍBA/SP		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por infração	14 - Valor Total	
160190183361722-0001						391,77	
Emissão: 01/07/2016							

85840000003-5 91770185111-4 60190183361-0 72220160731-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social				07 - Data de Vencimento	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO				31/07/2016	
02 - Endereço AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 SÃO PAULO SP				08 - Valor Total	
				R\$ 391,77	
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe		09 - Número do DARE	
11.823.118	(11)3262-4040	1		160190183361722	
06 - Observações PEDIDO DE FALENCIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISE x BR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS - SANTANA DO PARNAÍBA/SP				Emissão: 01/07/2016	
				Via do Contribuinte	
10 - Autenticação Mecânica					

85840000003-5 91770185111-4 60190183361-0 72220160731-5

391,77R CN01

Nome	PREVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	RG	CPF	CNPJ	40.390.700/0001-54
Nº do processo	A DISTRIBUIR	Unidade	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Endereço					Código 120-1
Histórico	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISE X BR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS SANTANA DE PARNAIBA/SP PEDIDO DE FALENCIA				Valor 30,00
					Total 30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 300051174005 112014039079 000001542028



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016070812331202
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	PREVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	RG	CPF	CNPJ	40.390.700/0001-54
Nº do processo	A DISTRIBUIR	Unidade	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Endereço					Código 120-1
Histórico	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISE X BR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS SANTANA DE PARNAIBA/SP PEDIDO DE FALENCIA				Valor 30,00
					Total 30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 300051174005 112014039079 000001542028

http://www.bb.com.br/portalbb/frm/fw0707314_2.jsp08/07/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:02:54
783113266 0059

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868900000007-7 30005117400-5
11201403907-9 00000154202-8
Data do pagamento 08/07/2016
Valor Total 30,00

NR.AUTENTICACAO 7.2CF.432.460.A48.61B

**Cálculo de Atualização Monetária****Dados básicos informados para cálculo****Descrição do cálculo**

Valor Nominal	R\$ 37.798,95
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/04/2016 a 01/06/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	20/04/2016 a 01/07/2016

Dados calculados

Fator de correção do período	42 dias	1,012165
Percentual correspondente	42 dias	1,216488 %
Valor corrigido para 01/06/2016	(=)	R\$ 38.258,77
Juros(72 dias-2,40000%)	(+)	R\$ 918,21
Sub Total	(=)	R\$ 39.176,98
Valor total	(=)	R\$ 39.176,98

Retornar Imprimir

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
SANTANA DE PARNAÍBA - SP

CEP. 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Centro

ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ

TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP, ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR:	TIPO DE DOCUMENTO	
0096	14/06/2016	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
UNICA	04/04/2016	20/04/2016	R\$ 37.798,95	R\$ 37.798,95

VALOR POR EXTENSO: TRINTA*E*SETE*MIL*SETECENTOS*E*NOVENTA*E*OITO*REAIS**E*NOVENTA*E*CINCO*CENTAVOS

APRESENTANTE	FIDC NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL PREVIA CNPJ 11.823.118/0001-36	ENDOSSO
ENDEREÇO	AV RIO BRANCO, 116 SL 1902 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ FONE: 21 2157-1739	SEM ENDOSSO
FAVORECIDO	FIDC NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL PREVIA	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
BR DISTR DE EMB E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	CNPJ 02252376000119
R PIRITUBA, 105 TARUMA - CEP:06515-336 - SANTANA DE PARNAIBA - SP	
CERTIFICA E DÁ FÉ QUE O RESPONSÁVEL FOI INTIMADO ATRAVÉS DE:	EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.
DECLARAÇÃO DO DEVEDOR: NADA DECLAROU.	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

FINS FALIMENTARES (EDITAL) EM DILIGÊNCIA AO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, FOMOS INFORMADOS QUE O DESTINATÁRIO MUDOU-SE

AVERBAÇÕES:	O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. SANTANA DE PARNAÍBA, 17 DE JUNHO DE 2016. 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP PJ SP MARCOS WILLIAM A. OLIVEIRA - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 27.277.292-6
-------------	--

As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do eventual pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002).
Faixa de Referência nº 26

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	120	fls. 782
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

[Assinatura]



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS DIAS DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/07/2016 às 16:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10051116-76.2016.8.26.0529 e código 292C20E.

1º TABELÃO DE PROTESTO S. PARNAIBA-SP (Prot. 96-14/06/2016-91)	
Ao Tabelião	826,52
Ao Estado	234,91
Intimação	7,60
Ao Insp.	121,11
Ao Sinoreg.	43,50
Sta.Casa	8,27
Ao Munic.	16,53
Justica	56,73
Na hipótese de Protesto, os emolumentos serão devidos por ocasião do seu cancelamento	
M.Público	39,67
TOTAL	1.354,84
(FAIXA: 26)	

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 20 de ABRIL de 2016

Nº UNICA

R\$ 37.798,95

Ao(s) VINTE DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESEIS

Pagar EMOSpor esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a

CPF-CNPJ RONALDO DIACOV 072.708.768-19

AVALISTA(S)

CPF-CNPJ

CPF-CNPJ

CPF-CNPJ

CPF-CNPJ

CPF-CNPJ

CPF-CNPJ

CPF-CNPJ

FIDC NAO PADRONIZADO MULTISETORIAL PREVIA

CPF/CNPJ 11.823.118/0001-36 ou à sua ordem a quantia de:

TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

Pagável em RIO DE JANEIRO Rio de Janeiro, 04 DE ABRIL DE 2016

Emitente BR DISTR. DE EMB. E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CPF 02.252.376/0001-19

CNPJ

Endereço RUA PIRITUBA, 105, TARUMA

SANT.DE PARNAIBA/SP 06515336

EMPRESA

EMPRESA

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Santana de Parnaíba-SP

17 JUN. 2016

PROTESTADO

[illegible]

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.297.541/15-8REGISTRO CIVIL DE SAPOEMBÁ
Av. Sapopemba, 7899 - 1º andar - São Paulo-SP
AUTÊNTICO a presente cópia extraída por esta
serventia. Confira com original. Dou fé.

115350-6



S. Paulo, 9 NOV 2015

Autenticação
R\$ 2,78

BR SINTÉTICOS DISTRIBUIDORA EIRELI -ME

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA EIRELI

SINGULAR

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **RONALDO DIACOV**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 10/05/1971, empresário, CPF nº. 072.708.768-19 Carteira de Identidade RG nº. 18.353.483-9 – SSP/SP, expedida em 12/12/2013, residente e domiciliado à Rua das Estrelinhas n° 79 – Pq. Dos Bancários – CEP 03.922-120 – São Paulo/SP,

Único sócio da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada BR SINTÉTICOS DISTRIBUIDORA EIRELI,-ME com sede e foro à Rua Pirituba nº 105 – CEP 06.515-336 – Bairro de Tarumã – Santana de Parnaíba/SP, devidamente arquivada na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35.600.706.90-6 em sessão 18/08/2014, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.252.376/0001-19, e início de atividades em 12/11/2013, resolve na melhor forma de direito alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mediante cláusulas e condições como segue,

CLÁUSULA PRIMEIRA.:

Altera-se Razão Social : BR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CLÁUSULA SEGUNDA.:

Altera-se Objetivo Social : O comércio atacadista de embalagens em geral, de qualquer material - CNAE 4686-9/02, e o Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não especificados Anteriormente – CNAE 4729-6/99

CLÁUSULA TERCEIRA.:

Altera-se o Capital Social: O capital Social da empresa de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA.:

Altera-se o Enquadramento: A empresa por opção faz o desenquadramento de Micro Empresa.

CLÁUSULA QUINTA.:

Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dela, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

JUL 15
15
12

REGISTRO CIVIL DE SAPOEMBA
Av. Sapopemba, 7899 - 1º andar - São Paulo-SP
AUTENTICO a presente cópia extraída por esta
serviço. Confira com original. Doc. 72.

S. Paulo, 19 NOV 2015

Autenticação
R\$ 2,78



CLÁUSULA SEXTA.:

O capital social será representado pela importância de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo sócio Ronaldo Diacov.

§ ÚNICO – A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integrado.

CLÁUSULA SETIMA.:

A administração da Empresa será exercida por seu Titular Ronaldo Diacov que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicialmente e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA.:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA.:

O titular – Administrador Ronaldo Diacov declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Santana de Parnaíba, 26 de Março 2015.

RONALDO DIACOV
Titular – Administrador

Testemunhas:

Daniella Santana de Barros
RG: 439596002

Cilene Alves Souza
RG 193852287



FATURAMENTO MENSAL
BR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
RUA PIRITUBA, 105, JARDIM TARUMA, SANTANA DE PARNAIABA, SP, 06.515-336
CNPJ: 02.252.376/0001-19 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 623.121.653.118

PERÍODO: 01/01/2012 A 31/10/2015

EMITIDO EM: 19/11/2015

R\$

RELACAO DE FATURAMENTO

	EXERCÍCIO 2012	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015
JANEIRO	817.284,39	916.931,66	1.121.427,99	1.125.965,11
FEVEREIRO	822.719,50	940.442,73	1.184.167,40	1.151.497,22
MARÇO	831.125,01	964.556,65	1.173.249,61	1.495.919,41
ABRIL	853.672,83	989.288,87	1.224.558,39	1.642.519,51
MAIO	870.667,01	1.014.655,25	1.256.959,55	1.683.582,50
JUNHO	879.145,15	1.040.672,05	1.199.626,34	1.658.328,76
JULHO	1.013.235,80	1.067.355,95	1.216.052,77	1.699.786,98
AGOSTO	888.427,59	1.094.724,05	1.173.653,51	1.648.793,37
SETEMBRO	893.060,26	1.122.793,90	1.274.235,34	1.706.105,43
OUTUBRO	897.531,43	1.134.135,25	1.157.972,12	1.740.227,54
NOVEMBRO	915.563,70	1.163.215,64	1.163.215,64	
DEZEMBRO	924.804,31	1.098.999,43	1.268.908,98	
TOTAL	10.607.236,98	12.547.771,43	14.414.027,64	15.552.725,83
MÉDIA	883.936,42	1.045.647,62	1.201.168,97	2.592.120,97

SANTANA DE PARNAIABA, 19 DE NOVEMBRO DE 2015
BR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ: 02.252.376/0001-19

RENATO AKAMINE
CONTADOR CONTABIL
CRC 1SP 230.784/0-9
Renato A. Akamine
Contabilista
CPF: 14SP230784/0-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
824696869

VALIDA

NOME
RONALDO DIACOV

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
19353483 SSP/SP

CPF
072.708.768-19

DATA NASCIMENTO
10/05/1971

FILIAÇÃO
JORGE DIACOV
MARIA EUGENIA STAFF DI
ACOV

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00795760316

VALIDADE
07/12/2018

1ª HABILITAÇÃO
05/08/1992

OBSERVAÇÕES

SÃO PAULO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
12/12/2013

15090400168
SP613321332

DETRAN - SP - SÃO PAULO

19 MAIO 2014

AUTENTICAÇÃO
0108AE327242

115840

SELLOS PAÇOS POR VERBA-117,75R\$

PROIBIDO PLASTIFICAR
824696869

VALIDO SOMENTE CO

APRESENTAR COPIA DA AUTENTICAÇÃO
Ademir Aparecido dos Santos - Esc. Aut.
Ana Paula da Fonseca dos Santos - Esc. Aut.
Davi do Carmo Lima - Esc. Aut.
Fabiano Ribeiro de Lima - Esc. Aut.
João Kelen Aparecido Pereira - Esc. Aut.
Luciene Maria de Souza Costa - Esc. Aut.
Milica da Silva Cardoso - Esc. Aut.
Rafaela Antônia de Souza Silva - Esc. Aut.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS DIAS DA SILVA e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 13/07/2016 às 16:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10051116-76.2016.8.26.0529 e código 292C219.

[illegible]

_____ de _____ de 20_____.

Ao
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
MULTISETORIAL PREVIA
representado por sua administradora,

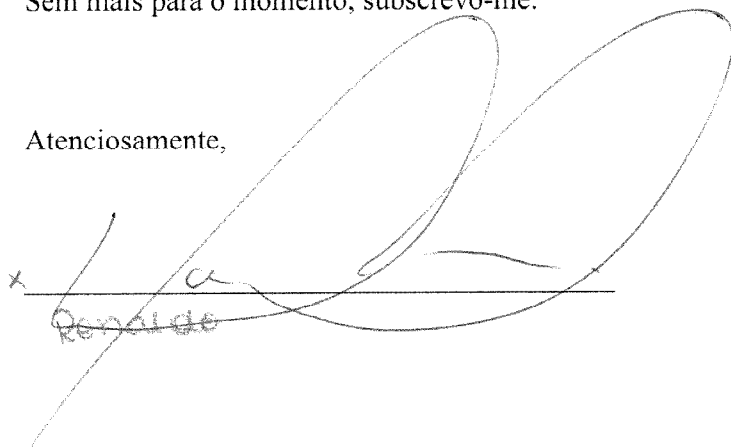
Prezados Senhores,

Venho pela presente, declarar minha condição de **Solteiro**, razão pela qual é inexigível a outorga conjugal nos avais por mim concedidos.

Declaro, outrossim, que me obrigo, em caráter irrevogável e irretratável, a dar-lhes imediato conhecimento de qualquer eventual alteração que vier a ocorrer quanto ao meu estado civil.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Renaldo